



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 061-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE** e, a empresa **PELEGRINI & PELEGRINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.084.457/0001-21, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 87/01, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-010, representada por seu seu Sócio Administrador Sr. **NILCEU PELEGRINI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob nº 555.090.100-53, portador do RG nº 1050724416 residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, 295, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, TIPO 1, através do Plano de Ações Articuladas – PAR, de acordo com o Termo de Compromisso nº 201900440-1 – Processo nº 23400.004753/2018-14 do FNDE - Resolução/CD/FNDE nº 14/2012 e nº 24/2012, de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento do material e a mão-de-obra, conforme Processo Administrativo nº 918/2019, Lei Municipal nº 2409/2019, Decreto nº 2382/2019, Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 07/2019**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislação aplicável, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato constitui-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, TIPO 1**, através do Plano de Ações Articuladas – PAR, de acordo com o Termo de Compromisso nº 201900440-1 – Processo nº 23400.004753/2018-14 do FNDE - Resolução/CD/FNDE nº 14/2012 e nº 24/2012, para execução de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento do material e a mão-de-obra, tudo conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos.

1.2. Por tratar-se de projeto padrão do FNDE (CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1) os projetos desta obra encontram-se também no site www.fnde.gov.br, podendo ser acessados através do link: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/proinfancia/eixos-de-atuacao/projetos-arquiteticos-para-construcao/item/6412-proinfancia-tipo-1>.

1.3. A partir da assinatura do contrato a empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar ao Município a ART de execução, matrícula CEI da obra e seguro Garantia da obra no valor de 5% do valor do contrato, sendo que a validade do seguro deve ser até o final da obra. A Ordem de Início será emitida somente após a entrega destes documentos.

1.4. O prazo para início da execução é de 05 (cinco) dias a contar da assinatura da ORDEM DE INÍCIO e a execução da obra deverá ser de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

1.5. No local da obra deverá ser afixada uma placa informativa, sendo que o modelo de placa de obra será fornecido pelo Município na emissão da Ordem de Início e executada/afixada pela contratada em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura da Ordem de Início

1.6. Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul/RS.

2. PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato é de **R\$ 2.035.001,59 (dois milhões, trinta e cinco mil e um reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo R\$ 1.424.494,14 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e catorze centavos) correspondentes a materiais e R\$ 610.507,45 (seiscentos e dez mil, quinhentos e sete reais e quarenta e cinco centavos) correspondentes à mão-de-obra.

2.2. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro, mediante liberação do setor de engenharia do Município e dos fiscais do contrato, assim como liberação dos recursos vinculados, relativo ao estabelecido no Termo de Compromisso nº 201900440-1 – Processo nº 23400.004753/2018-14 do FNDE, estando o recurso na conta e tudo aprovado, o pagamento irá ocorrer em até 05 (cinco) dias após crédito do recurso na conta do Município.

Observação: Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços e materiais, deverá ser informada a Licitação Tomada de Preços nº 07/2019, número do contrato, o Termo de Compromisso nº 201900440-1 – Processo nº 23400.004753/2018-14 do FNDE e a matrícula CEI, em local de fácil visualização, para auxiliar no trâmite de liberação dos documentos para pagamento.

2.3. A primeira parcela será liberada mediante apresentação do que consta no item 2.3.2. abaixo e da relação de empregados lotados na obra.

2.3.1. Caso ocorra alteração do quadro de empregados a contratada deverá comunicar por escrito ao contratante imediatamente.

2.3.2. Todas as medições deverão ser apresentadas pela contratada ao Setor de Engenharia, acompanhadas da planilha de quantitativos, Diário de Obras e relatório fotográfico, notas fiscais, comprovação de pagamento do FGTS e INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço da matrícula específica.

2.3.3. Para o pagamento da última parcela o Setor de Engenharia deverá emitir o laudo de conclusão da obra, visado pelo responsável técnico da contratada e a empresa contratada deverá apresentar o encerramento da matrícula através da CND da Obra junto ao INSS para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis.

2.4. No ato do pagamento, serão processadas as retenções Tributárias e Previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.5. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Contrato.

2.6. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO.

2.7. A data base para reajustamento de preços será a da apresentação da proposta.

2.8. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Despesa.....: 719

OBRAS E INSTALAÇÕES

Órgão.....: 05 SEC EDUCACAO, CULT, DESP JUVENTUDE

Unidade.....: 03 MANUT EDUCACAO - EXCETO MDE

Função.....: 12 Educação

Subfunção.....: 365 Educação Infantil

Programa.....: 0026 Acesso Man e Qual da Educacao Infantil

Projeto / Atividade.....: 1018 CONSTRUÇÃO ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação.....: 3.4.4.90.51.000000

Recurso.....: 2005 FNDE PAR - CRECHE TC 201900440-1

3. GARANTIA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A partir da assinatura do contrato a empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar ao Município a ART de execução, matrícula CEI da obra e seguro Garantia da obra no valor de 5% do valor do contrato, sendo que a validade do seguro deve ser até o final da obra. A Ordem de Início será emitida somente após a entrega destes documentos

3.2. O prazo para início da execução é de 05 (cinco) dias a contar da assinatura da ORDEM DE INÍCIO e a execução da obra deverá ser de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

3.3. No local da obra deverá ser afixada uma placa informativa, sendo que o modelo de placa de obra será fornecido pelo Município na emissão da Ordem de Início e executada/afixada pela contratada em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura da Ordem de Início.

3.4. Todos os serviços deverão atender as especificações do Termo de Referência, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos que são anexos do Edital.

3.5. O acompanhamento e fiscalização da obra ficará a cargo de uma comissão nomeada pela Portaria nº 4703/2019, composta pela responsável técnica do Setor de Engenharia; da Fiscal de Contratos e do Secretário Municipal, ambos da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude; além da servidora responsável do setor de projetos da Administração Municipal.

3.6. Caso a empresa fique mais de 15 (quinze) dias sem atividade na obra e sem justificativa prévia ao município, será notificada.

3.7. A empresa contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

3.8. Nenhuma alteração na obra deve ser executada sem a autorização prévia do Município, que será feito via e-mail.

3.9. Caso a comissão designada entenda que tenha serviços mal executados na obra, a mesma poderá paralisar a obra para que a empresa corrija os serviços. Em qualquer momento a comissão de fiscalização poderá solicitar um laudo comprovando a resistência e qualidade dos materiais utilizados.

3.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua emissão.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando da conclusão da obra, através de Termo/Laudo de Conclusão assinado por engenheiro(a) do Município;

b) definitivamente, através de documento assinado por engenheiro(a) do Município, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5. PENALIDADES

5.1. Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades aqui previstas.

5.2. As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

II – multa nas formas previstas no item 5.4;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar e contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

5.4. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados e comprovantes de pagamentos do FGTS e INSS a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços e/ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados e/ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços e/ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

6. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando o contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;
- d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- e) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- g) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- h) razões de interesse público.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da Tomada de Preços nº 07/2019, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

7.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

7.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8. FORO

8.1. É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 07 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

PELLEGRINI & PELLEGRINI LTDA
NILCEU PELLEGRINI
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: